



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 1258, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

*“Altera o artigo 108 da lei complementar nº 01/92, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, considerando o disposto no inciso XII, do art. 86, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 108 da lei complementar 01/92, passa a vigorar da seguinte forma:

Art.108. O servidor poderá usufruir 30 dias consecutivos de férias por ano, a critério da administração pública, observado a conveniência e interesse público, referido período de férias poderá ser parcelado em dois períodos, sendo regulamentada a escala de acordo com chefia imediata.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de maio de 2022; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Alves Ferreira  
**Código Identificador:CE28840A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/05/2022. Edição 3267  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>